



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 751/2023

DATA: 11/10/2023

HORÁRIO: 17:15 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2023

O Projeto de Lei que apresentamos à apreciação dos nobres Vereadores trata da alteração das Leis 2.413/15 que Institui e Disciplina Normas e Procedimentos em Relação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muniz Freire e 1.956/08 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muniz Freire.

Na Câmara Municipal existem cargos que têm como exigência o nível superior de escolaridade, uma vez que se trata de cargos de significativa importância e responsabilidade para a execução dos mais diversos trabalhos jurídicos, de controladoria interna e contabilidade, com o cumprimento de exigências constitucionais e legais, tais como aquelas junto a órgãos como o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal. Alguns destes cargos, inclusive, exigem o registro junto aos órgãos de classe respectivos. No que diz respeito à carga horária, atualmente nesta Câmara Municipal os cargos de Procurador Geral e Controlador Interno têm tal carga como sendo de 20 (vinte) horas semanais. Com o objetivo de corrigir tal distorção na lei é que estamos apresentando o texto constantes do presente Projeto, passando a tratar de forma igual os cargos de Procurador Jurídico, Controlador Interno, Assessor de Apoio Jurídico e Contador no que diz respeito à carga horária.

Com relação aos cargos de Procurador Geral e Controladoria Interna, os mesmos não estão sujeitos ao regramento de controle de ponto, devido às particularidades das atividades dos cargos. O texto deste Projeto também iguala os cargos de Assessor de Apoio Jurídico e Contador aos de Procurador Geral e Controladoria Interna. E também estamos incluindo no texto o cargo de Assessor de Governo, que pelas particularidades das atividades do cargo realiza serviços externos da Câmara, muitas vezes tendo que sair diversas vezes para realizar tais atividades, o que dificulta o registro de saída e retorno à Câmara.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire - ES, 03 de outubro de 2023.


JOSÉ MARIA BERGAMINI
PRESIDENTE


SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2023

MODIFICA AS LEIS 1.956/08 E 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O § 1º do Art. 163 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo:

I - os serviços relacionados à vigilância, os quais são realizados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos, no horário de 18h de um dia até às 06h do dia posterior, sob o regime de 12/36 horas, perfazendo a jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas;

II - os cargos de Procurador Geral, Assessor de Apoio Jurídico, Controlador Interno e Contador, cuja jornada diária é de 04 (quatro) horas, perfazendo a jornada semanal de 20 (vinte) horas e jornada mensal de 100 (cem) horas.

Art. 2º - O § 3º do Art. 165 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os ocupantes de cargos de Procurador Geral, Assessor de Apoio Jurídico, Controlador Interno, Contador e Assessor de Governo, os quais não serão submetidos ao controle de frequência.

Art. 3º - Com relação ao cargo de Contador, a carga horária semanal constante do Anexo I da Lei 1.956/08 passa a ser de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis 1.956/08 e 2.413/15.

Muniz Freire - ES, 03 de outubro de 2023.

JOSE MARIA BERGAMINI
 PRESIDENTE

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/23)

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA
VICE-PRESIDENTE

CAÍQUE DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.